

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 23012019
Data: 14/06/2019
Ass. [assinatura] 10:20h.

Of. Gab. nº 271/2019

Serafina Corrêa, RS, 13 de junho de 2019.

Sua Excelência

Vereador Rogério Carlos Fedrigo

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 061/2019.

O Prefeito Municipal em exercício, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 061/2019, que **“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências”**.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,



Valdir Bianchet

Prefeito Municipal em exercício

PROJETO DE LEI Nº 061, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 8.024,46 (oito mil e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos) distribuído nas seguintes dotações:

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

1050 04.122.0185.2009.0000 MANUT.ATIVIDADES DA SECRETARIA.....R\$ 6.524,46

3.3.90.59.00 PENSÕES ESPECIAIS

Fonte de Recurso: 0001 RECURSO LIVRE

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1052 22.661.0196.2099.0000 APOIO E INCENTIVO AS INDUSTRIAS.....R\$ 1.500,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Fonte de Recurso: 0001 RECURSO LIVRE

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:**02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

91 04.122.0185.2009.0000 MANUT.ATIVIDADES DA SECRETARIA.....-R\$ 6.524,46

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: 0001 RECURSO LIVRE

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

784 22.661.0196.2099.0000 APOIO E INCENTIVO AS INDUSTRIAS.....-R\$ 1.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 0001 RECURSO LIVRE

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 13 de junho de 2019, 58º da Emancipação.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

PROJETO DE LEI Nº 061, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências”**.

A necessidade de abertura do crédito na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, se dá em virtude da decisão judicial proferida nos autos da Reclamatória Trabalhista RTOrd nº 0001588-17.2010.5.04.0661, a qual determina ao Município que inclua em folha o reclamante, para pagamento de pensão mensal. Neste sentido, faz-se necessária a abertura do crédito para fins de pagamento da pensão, durante o exercício de 2019.

Por outro lado, a abertura do crédito na Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico está sendo proposta devido à necessidade de ressarcimentos para cumprimento do Termo de Cooperação nº 23481, firmado entre o SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e o Município de Serafina Corrêa, RS.

Nos termos da Cláusula Quarta do referido Termo de Cooperação, compete ao Município: *“Disponibilizar um espaço para o desenvolvimento das atividades previstas, conforme recomendação do SENAI – RS, visando o ambiente educacional apropriado, arcando com os custos da sua manutenção, encargos (energia elétrica, água, alarme, telefone e internet) até o limite de mil reais mensais”*. Neste sentido, faz-se necessária a abertura do crédito especial para que seja possível efetuar os ressarcimentos ao proprietário do imóvel, das despesas com água, de modo a atender integralmente o previsto no Termo de Cooperação nº 23481.

Diante de todo o exposto, encaminhamos o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação, tendo em vista os objetivos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 13 de junho de 2019.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício



NC 23481/0

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO que entre si firmam o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL - SENAI-RS, o MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE SERAFINA CORRÊA.

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominado SENAI-RS, por intermédio da Agência de Educação Profissional SENAI de Guaporé, sediada na Rua Pinheiro Machado, nº 101L, Pinheirinho, Guaporé, RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.775.069/0060-35, representado neste ato pelo seu Gerente de Operações, Leandro da Costa Leites Menezes, o MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, doravante denominado MUNICÍPIO, com sede na Av. 25 de julho, nº 202, Serafina Corrêa, RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.597.984/0001-80, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Ademir Antônio Presotto, e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE SERAFINA CORRÊA, doravante denominada ACISCO, com sede na Av. Miguel Soccol, nº 3100, sala 06, Serafina Corrêa, RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.808.320/0001-65, neste ato representada pelo seu Presidente, Luciano Iesbik, resolvem firmar o presente Termo de Parceria e Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

TÍTULO I DO OBJETO

PRIMEIRA - Constitui objeto deste instrumento a cooperação mútua dos envolvidos, para realização do curso de Eletricista Instalador Industrial, Assistente Administrativo entre outros na modalidade de Aprendizagem Industrial, conforme legislação vigente pertinente ao Aprendiz, visando atender às necessidades de formação profissional da comunidade local, sob a responsabilidade do SENAI-RS, em local disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Único - Qualquer atividade não prevista no presente instrumento, e que esteja vinculada ao seu objeto, fica sujeita à celebração de um novo contrato ou termo aditivo.

TÍTULO II DOS CURSOS E PROGRAMAS

SEGUNDA - O período e horários de realização do curso serão definidos em comum acordo entre os contraentes, respeitando todos os pré-requisitos definidos pelo SENAI-RS.

TÍTULO III DOS COMPROMISSOS

TERCEIRA - Ao SENAI-RS competirá:

- Responsabilizar-se pela realização do curso de acordo com as suas metodologias de ensino;
- Disponibilizar instrutores para o desenvolvimento dos cursos;
- Matricular os aprendizes que apresentarem carta de indicação/indicação formal das indústrias contribuintes, e que se comprometam com a contratação do aprendiz, conforme os critérios estabelecidos na Legislação da Aprendizagem;
- Realizar a avaliação de satisfação do cliente, objetivando a melhoria das ações desenvolvidas;
- Certificar os alunos ao final do curso, conjugando assiduidade e aproveitamento;
- Designar coordenador pedagógico para acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades;
- Fornecer equipamentos e materiais didáticos necessários para o desenvolvimento das atividades;
- Responsabilizar-se pelos valores que excederem o valor de R\$ 1.000,00 assumidos pelo MUNICÍPIO, descrito na alínea "b" da cláusula Quarta.





QUARTA – Ao MUNICÍPIO competirá:

- a) Disponibilizar local adequado, com área mínima de 250,00m², para a realização dos cursos;
- b) Assumir despesas com energia elétrica, água, alarme e internet até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês.

QUINTA – A ACISCO competirá fomentar junto aos empresários da região a contratação de jovens aprendizes, matriculados no curso objeto deste Termo.

TÍTULO IV DOS ASPECTOS FINANCEIROS

SEXTA – Ressalvados os compromissos assumidos, fica desde logo consignado que o presente Termo de Parceria e Cooperação não implicará ônus financeiros para os contraentes, haja vista a natureza da relação jurídica dele decorrente.

TÍTULO V DA DIVULGAÇÃO

SETIMA – Toda e qualquer publicidade envolvendo o nome e/ou identidade visual de alguma das partes, ou, ainda, o objeto do presente termo, dependerá, obrigatoriamente, da prévia e expressa aprovação de todos os contraentes envolvidos, e deverá conter, sempre, menção a colaboração entre os signatários.

Parágrafo Único - A Unidade de Comunicação - UNICOM do Sistema FIERGS será o setor responsável no SENAI pelo recebimento e análise do material referido no caput, atestando a sua adequação às normas internas da entidade.

TÍTULO VI DA VIGÊNCIA

OITAVA – O presente instrumento vigorará por 03 (três) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo, mediante a celebração de Termos Aditivos.

TÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE

NONA – O SENAI-RS no âmbito das relações de trabalho que mantém com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive às de natureza tributária, responderá por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, previdenciárias e sanitárias que incidam ou venham a incidir sobre este contrato e sobre os serviços eventualmente contratados com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderá, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste contrato, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar a bens e pessoas.

TÍTULO VIII DO VÍNCULO CONTRATUAL

DÉCIMA – O presente Termo vinculará não só os contraentes, como também seus sucessores a qualquer título, e somente poderá ser alterado, modificado ou novado pela forma escrita, sendo que eventual tolerância de qualquer dos contraentes não implicará novação, alteração ou renúncia de direitos nem constituirá precedente invocável para o descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições aqui ajustadas.

TÍTULO IX DA EXTINÇÃO

DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Termo se extinguirá pelo adimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou pelo implemento de seu termo; poderá, no entanto, vir a ser (a) resiliado, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente ou por conveniência





de qualquer dos contraentes, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de tempo que permita o encerramento dos cursos e/ou atividades em andamento; ou, (b) resolvido pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e/ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa.

TÍTULO X DA RELAÇÃO JURÍDICA

DÉCIMA SEGUNDA – O presente Termo se regerá pelas normas de direito civil, ficando expressamente ajustado que as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, relativas aos empregados e/ou prepostos dos partícipes, competirão exclusiva e respectivamente ao partícipe ao qual o empregado ou preposto estiver vinculado, não cabendo ao outro, portanto, responder por quaisquer obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, que não as relacionadas a seus empregados ou prepostos.

TÍTULO XI DO FORO

DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre - RS para o conhecimento de quaisquer questões que eventualmente se originarem do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TÍTULO XII DA EFICÁCIA JURÍDICA

DÉCIMA QUARTA – Estando, assim, de pleno acordo, os contraentes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 30 de março de 2016.

Leandro da Costa Leites Menezes
Gerente de Operações da Agência de
Educação Profissional SENAI de Guaporé

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF: 17.425.733-04
Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de SERAFINA CORRÊA

Luciano Jesbik
Presidente da ACISCO

Testemunhas:

1. FRANCINE ROSTICOLA
Nome por extenso:
CPF: 94.623.860-53

2. Severo S. Oliveira
Nome por extenso:
CPF: 65077338024



Câmara de Vereadores	
Fl. 07	Rubrica

ADITIVO nº 01 ao Termo de Cooperação N º 23481

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – SENAI-RS**, doravante denominado **SENAI-RS**, o **MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE SERAFINA CORRÊA**, doravante denominada **ACISCO**, resolvem, de pleno e comum acordo, aditar o Termo de Cooperação firmado em 30 de março de 2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PRIMEIRA – Fica ajustada a alteração na redação do Título I, que passa a vigor com o seguinte texto:

PRIMEIRA - Constitui objeto deste instrumento a cooperação mútua dos envolvidos, para realização do curso de Eletricista Instalador Industrial, Assistente Administrativo entre outros na modalidade de Aprendizagem Industrial, conforme legislação vigente pertinente ao Aprendiz, visando atender às necessidades de formação profissional da comunidade local, sob a responsabilidade do **SENAI-RS**, em local disponibilizado pelo **MUNICÍPIO**.

§1º O presente Termo substitui o Termo de Cooperação firmado 30 de julho de 2009 que teve suas ações concluídas em 29 de março de 2016.

§2º Qualquer atividade não prevista no presente instrumento, e que esteja vinculada ao seu objeto, fica sujeita à celebração de um novo contrato ou termo aditivo.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEGUNDA - Permanecem válidas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditando, que não tenham sido direta ou indiretamente alteradas pelo presente instrumento.

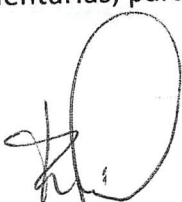




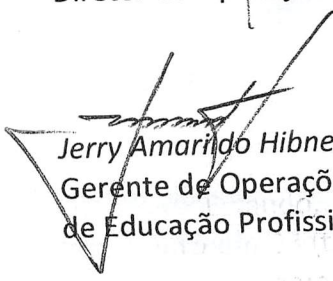
**TÍTULO IV
DA EFICÁCIA JURÍDICA**

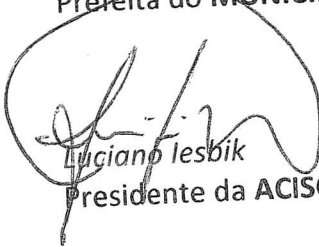
TERCEIRA - Estando, assim, de pleno e comum acordo os Contraentes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 08 de dezembro de 2017.

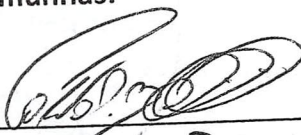

Carlos Artur Trein
Diretor de Operações do **SENAI-RS**


Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita do **MUNICÍPIO**


Jerry Amarildo Hibner
Gerente de Operações da Agência
de Educação Profissional **SENAI** de Guaporé


Luciano Iesbik
Presidente da **ACISCO**

Testemunhas:

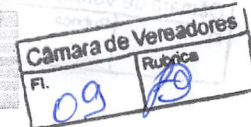
1. 
Nome por extenso: **PAULO MARCOS BOAVENTURA**
CPF: 855.449.840 - 34

2. 
Nome por extenso: **MARIA DA GRAÇA FORNER**
CPF: 607.390.580 - 10





FIERGS SENAI



ADITIVO Nº 2 AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 23481

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – SENAI-RS**, doravante denominado **SENAI-RS**, o **MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE SERAFINA CORRÊA**, doravante denominada **ACISCO**, resolvem, de pleno e comum acordo, aditar o Termo de Cooperação firmado em 30 de março de 2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PRIMEIRA – Os contraentes ajustam também, prorrogar a vigência do termo ora aditando até o dia 29 de março de 2020.

TÍTULO II DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SEGUNDA – Fica ajustada a alteração na redação da **Cláusula Primeira** do objeto, que passa a vigor com o seguinte texto:

***PRIMEIRA** - Constitui objeto deste instrumento a cooperação mútua dos envolvidos, para realização do curso de Assistente Administrativo, entre outros, na modalidade de Aprendizagem Industrial e, conforme legislação vigente pertinente ao Aprendiz, bem como de Aperfeiçoamento Profissional, Iniciação Profissional e Qualificação Profissional, visando atender às necessidades de formação profissional da comunidade local, sob a responsabilidade do **SENAI-RS**, em local disponibilizado pelo **MUNICÍPIO**.*

TERCEIRA – Os contraentes resolvem acrescentar à **Cláusula Segunda** do Termo ora aditando o endereço do local disponibilizado pelo **MUNICÍPIO** ao **SENAI-RS** para o desenvolvimento do objeto do referido Termo.

***SEGUNDA** – O período e horário da realização dos cursos serão definidos em comum acordo entre os contraentes, respeitando os requisitos definidos pelo **SENAI-RS**. As ações serão desenvolvidas integralmente na Avenida Arthur Oscar, 2388, Bairro Centro, Serafina Corrêa, RS, CEP 99250-000. (local disponibilizado pelo **MUNICÍPIO**).*

QUARTA – Os contraentes resolvem também, acrescentar à **Cláusula Quarta** do Termo ora aditando as alíneas abaixo descritas:

QUARTA – Ao **MUNICÍPIO** competirá:

[...]

- c) Disponibilizar um espaço para o desenvolvimento das atividades previstas, conforme recomendação do **SENAI-RS**, visando o ambiente educacional apropriado, arcando com os custos da sua manutenção, encargos (energia elétrica, água, alarme, telefonia e Internet) até o limite de R\$.1.000,00 (hum mil reais) mensais, e, ainda, da sua regularidade (ex. licenças, PPCI);
- d) Realizar, quando necessário, as adequações didático-pedagógicas, técnicas, físicas, ambientais e arquitetônicas, em suas instalações, para o atendimento aos aprendizes conforme legislação educacional e de acessibilidade vigentes.





TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

QUINTA - Permanecem válidas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditando, que não tenham sido direta ou indiretamente alteradas pelo presente instrumento.

TÍTULO IV DA EFICÁCIA JURÍDICA

SEXTA - Estando, assim, de pleno e comum acordo os Contraentes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 14 de março de 2019.

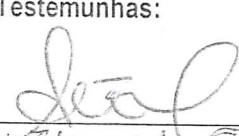

Carlos Artur Trein
Diretor Regional do SENAI-RS


Valdir Bianchet
Prefeito do MUNICÍPIO em exercício


Jerry Amarildo Hibner
Gerente de Operações do
CFP SENAI de Guaporé


Renato Sgmaolin
Presidente da ACISCO

Testemunhas:


Nome por extenso: Alexandra T. Silva
CPF: 586.888.511-11
SENAI-RS/GERENTE

Nome por extenso:
CPF:

